



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 029/2020

Ementa: “Altera o Decreto 019/2020, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Siqueira Campos-PR, dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências”.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de prever disposições adicionais àquelas previstas no Decreto Municipal nº 019/2020;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade siqueirense, sempre



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus COVID19;

CONSIDERANDO que foi inaugurado o Centro de Triagem COVID19, anexo à Santa Casa de Misericórdia, onde se instalou 5 (cinco) leitos, para atendimento de pessoas com sintomas específicos da COVID19, bem como que todos os colaboradores desta unidade estão equipados com EPIs, conforme as normas de segurança da saúde;

CONSIDERANDO que a UBS da Vila Nova obteve o termo de conclusão de obra, ficando o local disponível para que, sendo necessário, seja utilizado para atendimento de contagiados pela COVID19, em apoio ao Centro de Triagem COVID19;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia possui 54 (cinquenta e quatro) leitos disponíveis, sendo 40 (quarenta) leitos para adultos e 14 (quatorze) leitos infantis, e ainda que possui um respirador;.

CONSIDERANDO que nosso Município não apresenta nenhum caso confirmado de coronavírus e que os casos suspeitos da doença já estão sendo monitorados pela Vigilância Sanitária e Epidemiologia na segurança de seus lares;

CONSIDERANDO que grande parte do grupo de risco ao contágio do coronavírus já foi vacinada da influência H1N1;

CONSIDERANDO que o Poder Público está intensificando a divulgação acerca da prevenção de contágio do coronavírus COVID19 e recomendando que as pessoas fiquem em casa;

CONSIDERANDO que o Poder Público está intensificando a fiscalização do setor industrial e comercial do município, através da elaboração do Decreto 029/2020, referente à efetiva fiscalização e aplicabilidade do plano de contingência ao enfrentamento da pandemia gerados pelo enfrentamento do coronavírus COVID19;

CONSIDERANDO que embora solicitado parecer técnico à 19a Regional de Saúde a respeito da reabertura do comércio local, esta se abstve de emitir parecer de mérito, conforme ofício n. 081/2020;

CONSIDERANDO o parecer parcialmente favorável emanado pelas autoridades sanitárias, epidemiológicas e de saúde do Município, quanto à reabertura do comércio local, desde que atendidas medidas preventivas, e por fim;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

CONSIDERANDO deliberação ocorrida pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus COVID19, aprovando o alargamento do horário de abertura das atividades consideradas essenciais, bem como a reabertura gradativa dos estabelecimentos comerciais do município;

DECRETA:

Art. 1º. O §2º, do artigo 5º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º.

“§2º O horário de atendimento dos estabelecimentos elencados no *caput*, fica estabelecido entre as **7h e 19h, de segunda a sábado e aos domingos das 8h as 12h**, restringindo a permanência de 50% da capacidade do estabelecimento por vez, mantendo-se distância mínima de segurança”.

Art. 2º. O artigo 5º, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

Art. 5º.

“§4º As atividades elencadas no *caput* deste artigo seguirá as atualizações constantes do Decreto Estadual n. 4317/2020”.

Art. 3º. O Decreto 19/2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 11º A:

“**Art. 11A.** Excetuam-se do artigo anterior, o Setor de Licitação, Setor de Protocolo e Setor de Tributação, que deverão ter seu funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min, a fim de viabilizar a realização regular das licitações”.

Art. 4º. Fica recomendado a todos os munícipes o isolamento, a fim de que evitem sair de suas residências sem necessidade, mas caso tenham que sair, que façam uso de máscaras, em especial por pessoas assintomáticas, com o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

Art. 5º. Fica homologado o Plano de Contingência 002/2020 das atividades consideradas não essenciais, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto, podendo retomar suas atividades de forma gradativa a partir do dia 20 de abril de 2020, mediante o cumprimento estrito das regras contidas no plano de contingência 002/2020.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. A realização de eventos, shows e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, estão suspensas, por prazo indeterminado.

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como do plano de contingência, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos.

§1º. Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada em decorrência do coronavírus, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa.

§2º. No caso de descumprimento, o fiscal deverá:

I – notificar para suprir a irregularidade apontada, dando o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para regularização.

II – aplicar multa, cassação temporária do alvará, fechamento do estabelecimento e encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para providências cabíveis, cumulativamente ou não, a depender do caso concreto.

§3º. No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§4º. O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. A fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto, poderão ser promovidas pela Vigilância Sanitária, Setor de Epidemiologia, Fiscalização de Posturas, Conselho Tutelar, Defesa Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, colaboradores da Associação Comercial e Empresarial, membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus COVID19, que deverão estar devidamente identificados com crachá.

Art. 9º. As denúncias sobre o descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, deverão ser apresentadas ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) presencialmente (Rua Nossa Senhora de Fátima, 1563, no Centro de Triagem COVID19), pelo e-mail, denuncia@siqueiracampos.pr.gov.br, bem como pela página da prefeitura www.siqueiracampos.pr.gov.br, na imagem denúncias e ainda pelo telefone com **WhatsApp número 3571-1231**.

Art. 10. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. Eventuais dúvidas acerca da aplicabilidade deste decreto deverão ser encaminhadas de forma escrita para os e-mails ou whatsapp, indicados no artigo 9º.

Parágrafo único. As respostas às indagações deverão ser respondidas em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Eventuais restrições ou alargamento de funcionamento das atividades não essenciais levarão em consideração o comportamento da comunidade em geral e proprietários de estabelecimentos acerca do acatamento das medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da pandemia do coronavírus COVID19.

Art. 13. Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas no Decreto nº 019/2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 18 de abril de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA 002/2020 – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

1. COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS UNIPESSOAIS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, ESCRITÓRIOS, CLÍNICAS E DEMAIS ASSEMELHADOS, QUE NÃO SE ENQUADREM COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS

1.1 – Quanto aos Colaboradores

- uso de luvas;
- uso obrigatório de máscaras, trocada a cada 4 horas ou quando ficar úmida;
- manter distância de no mínimo 2 metros entre si;
- ter sua febre aferida e anotada na chegada ao trabalho e na saída (conforme planilha disponibilizada);
- afastamento dos colaboradores com baixa imunidade, sintomas de tosse, febre, devendo ser imediatamente informado a Secretaria de Saúde;
- liberação de todos os trabalhadores que estão no grupo de risco (gestantes, lactantes, maiores de 60 anos, e portadores de doenças crônicas);
- higienizar as mãos com água e sabão, na chegada ao trabalho, no retorno do almoço, após o café e após idas ao banheiro, sempre acima de 20 segundos para ter maior eficácia;
- uso obrigatório de álcool em gel de 1 em 1 hora, para higienização das mãos;

1.2 – Quanto ao Local

- não impedir a fiscalização, receber e acatar as orientações dos órgãos competentes;
- disponibilizar álcool em gel 70% logo na porta de entrada com faixa indicativa, disponibilizando ainda álcool nos balcões de atendimentos para os clientes;
- dispor de termômetro para medição de temperatura corporal, necessariamente na modalidade termômetro laser digital com medidor infravermelho;
- fazer uso da planilha para controle de febre dos colaboradores;
- evitar aglomeração, reuniões ou congêneres;
- isolamento de bebedouros comunitários, especialmente com esguicho;
- higienização de balcões, computadores, máquinas de cartões, de 2 em 2 horas;
- o ambiente de trabalho deverá ser higienizado de 2 em 2 horas, preferencialmente com água sanitária;
- higienizar as mercadorias no ato do recebimento;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- demarcação da calçada com faixas sinalizadores com a devida distância de 2 metros para formação de filas de espera;
- manter rigorosa fiscalização acerca das filas de espera no estabelecimento, sob pena de fechamento do estabelecimento;
- caso haja uma fila de espera de mais de 5 pessoas, disponibilizar senhas com horário marcado para atendimento do próximo cliente em frente (6), a fim de se evitar aglomeração;
- afixar na porta e em lugar visível, a quantidade de clientes admitidos dentro do estabelecimento;
- controlar a entrada de clientes no interior do estabelecimento, como também manter a fila em ordem em toda a sua extensão;
- vedado o consumo de qualquer tipo de alimento e bebida (exceto água) no interior do estabelecimento;
- vedado o compartilhamento de objetos pessoais, celulares, computadores, copos e bebedouros;
- vedado uso de banheiros aos clientes;
- afixar placas indicativas e explicativas acerca da COVID19;
- manter um canal de comunicação diária com os colaboradores a fim de informar e aprimorar técnicas de segurança e assim evitar o contágio;
- disponibilizar na entrada do estabelecimento, pano úmido com água e água sanitária, para que os clientes façam a limpeza da sola dos calçados, devendo ser higienizados a cada uma hora;
- realizar a higienização de assentos após o uso de cada cliente com álcool 70%;
- teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- deverá os comerciantes efetuarem as compras juntos aos fornecedores obrigatoriamente por meios eletrônicos (whatsApp, e-mail, ligações), evitando-se assim que pessoas de outra localidade, onde possivelmente haja contaminação da COVID19, ingressem na nossa cidade;
- arejar o ambiente de trabalho com janelas abertas o maior tempo possível, evitando-se ar condicionado;
- abertura de apenas uma porta de entrada no estabelecimento para maior fiscalização das normas sanitárias;
- havendo possibilidade deixar uma porta de entrada e outra de saída.
- é vedado aos estabelecimentos de cosméticos a disponibilização de provadores das mercadorias a ser vendidas;

1.3 – Quanto aos Clientes

- restrição de número de clientes dentro dos estabelecimentos a fim de evitar aglomeração, levando-se em consideração o tamanho do estabelecimento, devendo haver no máximo, 50% de sua capacidade normal;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- recomendar o uso de máscara para ingresso no estabelecimento;
- consumidores que fazem parte do grupo de risco terão preferência no atendimento;
- evitar o ingresso de crianças nos estabelecimentos;
- permitir o ingresso de apenas uma pessoa por família;
- os comerciantes deverão orientar seus clientes para realizarem a desinfecção dos produtos adquiridos;
- todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente, recomenda-se a redução da exposição de produtos;
- caso identifique algum cliente com sintomas de coronavírus, ou seja, tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure o Centro de Triagem COVID19 (anexo à Santa Casa de Misericórdia), imediatamente, bem como para que faça comunicação ao Departamento de Saúde Municipal, sob pena de fechamento de seu estabelecimento comercial.

1.4 – Quanto ao Funcionamento

- a abertura se dará as 14h00 e se encerrará imprescindivelmente as 19h00 de segunda a sexta feira;
- a abertura aos sábados se dará as 09h00 e se encerrará imprescindivelmente as 13h00.
- proibida a abertura aos domingos.

2 - ATIVIDADES ESPECÍFICAS

2.1. BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIA, LANCHES e SORVETERIAS

2.1.1 – Quanto aos colaboradores

Aplica-se o item 1.1.

2.1.2 – Quanto ao local

Aplica-se o 1.2

2.1.3 – Quanto aos Clientes

Aplica-se o 1.3

2.1.4 Quanto ao Funcionamento

- horário de funcionamento para **bares**: das 14h00 às 19h00, de segunda a sábado, vedado o consumo no balcão;
- horário de funcionamento para estabelecimentos que servem **almoço**: das 10h00 às 15h00, de segunda a sábado;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- horário de funcionamento para estabelecimentos que servem **jantar**: das 17h00 às 22h00, de segunda a sábado;
- proibido o cliente de se servir pelo *self-service*, para tanto deverá disponibilizar um colaborador com luvas e máscaras para esse serviço, a fim de evitar o manuseio coletivo de talheres e inibir a contaminação, recomenda-se o uso de prato feito
- redução de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesmas, para no máximo 50% de sua capacidade normal;
- deverá haver distância entre as mesas de 2 metros;
- em cada mesa poderá ter no máximo duas pessoas que deverão ficar na diagonal;
- incentivar os clientes a fazerem uso de *delivery* ou marmitas para que os produtos sejam consumidos na segurança de seus lares;
- proibido o funcionamento aos domingos, exceto para serviços *delivery*.

2.2. DEPÓSITOS DE BEBIDAS

2.2.1 – Quanto aos colaboradores

Aplica-se o 1.1

2.2.2 – Quanto ao local

Aplica-se o 1.2

2.2.3 – Quanto aos Clientes

Aplica-se o 1.3

2.2.4 Quanto ao Funcionamento

Aplica-se o item 2.1.4., no que couber.

- horário de funcionamento das 17h00 às 22h00, de segunda a sábado;

2.3. CABELEREIRO/MANICURE/BARBEARIA e AFINS

2.3.1 – Quanto aos colaboradores

Aplica-se o 1.1

2.3.2 – Quanto ao local

Aplica-se o 1.2

2.3.3 – Quanto aos Clientes

Aplica-se o 1.3



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- atendimento individualizado e pré agendado, com uso obrigatório de máscara pelo profissional e pelo cliente;

- higienização do local, logo após o atendimento do cliente;

2.3.4 - Quanto ao Funcionamento

- abertura se dará as 14h00 e se encerrará imprescindivelmente as 19h00 de segunda a sábado;

- vedado funcionamento aos domingos.

2.4 - ACADEMIAS e AFINS

2.4.1 – Quanto aos colaboradores

Aplica-se o 1.1

2.4.2 – Quanto ao local

Aplica-se o 1.2

- distanciar os aparelhos em no mínimo 2 metros;

- higienizar os aparelhos imediatamente após o uso de cada frequentador;

2.4.3 – Quanto clientes

Aplica-se o 1.3

2.4.4 - Quanto ao Funcionamento

- abertura se dará as 17h00 e se encerrará imprescindivelmente as 22h00 de segunda a sábado;

- vedado funcionamento aos domingos.

2.5 - FEIRA DO PRODUTOR

2.5.1 – Quanto aos colaboradores

Aplica-se o 1.1, excetuando a aferição de febre;

2.5.2 – Quanto ao local

Aplica-se o 1.2, excetuando a necessidade de ter termômetro, uso da planilha, pano umedecido com água sanitária na entrada;

- os produtos devem estar devidamente empacotados a cada meio quilo, a fim de agilizar a venda e evitar aglomeração;

- deverá ser realizada a feira de produtores rurais na praça do Santuário;

2.5.3 – Quanto aos Clientes



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Aplica-se o 1.3.

2.5.4 - Quanto ao Funcionamento

- abertura se dará as 6h00 e se encerrará imprescindivelmente as 11h00 aos sábados.

As exigências mencionadas acima poderão ser revistas a qualquer momento, bem como a volta da atividade comercial poderá ser suspensa a qualquer momento.

3. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo dos agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, Epidemiologia, Departamento de Saúde, bem como da cooperação da Associação Comercial e Industrial de Siqueira Campos-ACISC e integrantes do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus-COVID19.

A abertura do estabelecimento estará condicionada à autorização, após verificado os seguintes requisitos: uso obrigatório de máscaras; uso de luvas; afastamento dos colaboradores integrantes do grupo de risco; disponibilização de álcool em gel 70% na porta de entrada do estabelecimento; fixação de placas indicativas; termômetro laser digital; planilha de anotação diária; demarcação de calçada para organização de filas de espera. Bem como à orientação do setor responsável sobre as responsabilidades do estabelecimento. E assinatura do termo de responsabilidade pelo proprietário do estabelecimento na Associação Comercial e Empresarial-ACISC.

A ausência de qualquer desses requisitos impedirá a abertura do estabelecimento, bem como a não observância de quaisquer exigências no decorrer do funcionamento, acarretará multa e fechamento do estabelecimento.

A verificação tratada se dará apenas na primeira abertura, as demais ficarão a cargo dos setores de fiscalização.

Os agentes responsáveis pela fiscalização deverão adotar as seguintes medidas:

- percorrer os comércios sem prévio aviso, ao menos duas vezes ao dia;
- averiguar o cumprimento das medidas impostas aos colaboradores e quanto ao local de funcionamento;
- elaborar relatório sucinto quanto: ao horário da fiscalização, cumprimento das medidas, irregularidades encontradas, devendo estar devidamente assinado pelo fiscal e responsável pelo estabelecimento;

3.1 – RESPONSABILIDADE CRIMINAL

O Código Penal tipifica crimes contra a saúde pública, vejamos:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Após verificado descumprimento de alguma das imposições deverá o fiscal comparecer a delegacia de polícia afim de noticiar o fato para a devida responsabilização criminal do agente descumpridor.

3.2 - APLICAÇÃO DE MULTAS

Em caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos haverá a aplicação de multas nos termos da Lei Complementar 491/2010 do Município de Siqueira Campos.

Capítulo I

Das Infrações e das Penas

Art. 35 - Constitui **infração** toda **ação ou omissão contrária** às disposições desta lei complementar ou de outras leis, **decretos**, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal **no uso de seu poder de polícia**.

Art. 37 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e independentemente das que possam estar previstas no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos deste Código serão punidas com penalidades que além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, **será pecuniária** e consistirá alternada ou cumulativamente em multa, apreensão de material, produto de mercadoria e ainda **interdição de atividades** observados os limites máximos estabelecidos nesta lei.

Art. 40 - Nas reincidências as multas serão aplicadas, em dobro.

Art. 49. - Não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

I - quando pego em flagrante;

Portanto, após verificada o descumprimento de medidas deverá o fiscal lavrar o auto de infração, sendo dispensado a notificação preliminar conforme Art. 49.

Art. 7º, §1º, do Decreto n. 030/2020. Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada em decorrência do coronavírus, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa.

Decreto 019/2020, artigo 3º:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

§4º Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§5º Servidores municipais responsáveis pela fiscalização sanitária deverão notificar os responsáveis pelos eventos previstos no caput conforme modelo constante do anexo III e, no caso de descumprimento após a notificação, deverá lavrar auto de infração sanitária, com fulcro na infração prevista no art. 10, inciso XXIV da Lei Federal nº 6.437/1997.

4 - PLACAS INDICATIVAS

É obrigatório afixação das seguintes placas indicativas:

4.1 – LAVAGEM DAS MÃOS

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Fricione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



1a Aplique uma quantidade suficiente de preparação alcoólica em uma mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies das mãos.

2 Fricione as palmas das mãos entre si.



3 Fricione a palma direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa.

4 Fricione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.

5 Fricione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



6 Fricione o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.

7 Fricione as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento circular e vice-versa.

8 Quando estiverem secas, suas mãos estarão seguras.

4.2 – PRIORITÁRIOS

Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão fricione as mãos com preparação alcoólica.

Duração total do procedimento: 40-60 seg.



1 Molhe as mãos com água

2 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

3 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



4 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



5 Palma com palma com os dedos entrelaçados



6 Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



7 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



8 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



9 Enxague as mãos com água



10 Seque as mãos com toalha descartável



11 Utilize o toallete para fechar a torneira se esta for de comando manual



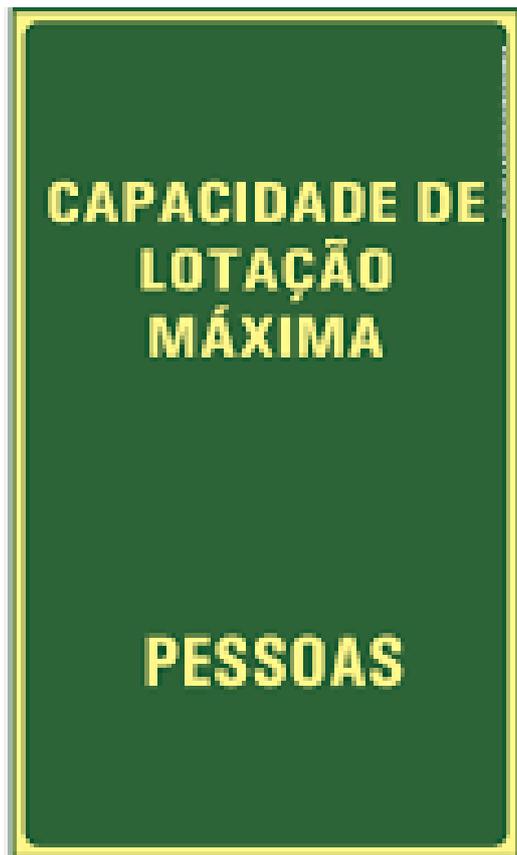
12 Agora as suas mãos estão seguras.

4.3 – CAPACIDADE



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



4.4 – ALCOOL EM GEL





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ATENDIMENTO PREFERENCIAL



- IDOSOS
- GESTANTES
- DEFICIENTES FÍSICOS

PROTEJA-SE CONTRA O CORONAVÍRUS

DOIS PRIMEIROS DIAS DA REABERTURA DO COMÉRCIO, A RUA BENJAMIN CONSTANT, DEVE SER INTERDITADA, DESDE A ANTIGA RUA DAS FLORES ATÉ ENTRONCAMENTO DA RUA RIO GRANDE DO SUL, PARA MELHOR FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO.

Siqueira Campos, 18 de abril de 2020.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE JESUZ

Presidente do Comitê COVID19

GENESIS DE JESUS MACHADO

Presidente ACISC



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ CPF: _____, responsável pelo estabelecimento: _____, CNPJ _____,

declaro estar ciente de todas as medidas de prevenção para o enfrentamento do COVID-19 contidas no plano de contingência n. 002/2020, referente ao meu estabelecimento, e me responsabilizo pelo funcionamento seguindo todas as orientações.

Declaro ainda estar ciente de que, em caso de descumprimento, meu estabelecimento será multado e fechado.

Local e data.

Ass. Responsável pelo Estabelecimento

